

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### INFORMATIVO Nº 164/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 1.009/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia  
Tiago Mota Avelar Almeida - Coordenador de Núcleo

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto de lei nº 1.009/2024 pretende excepcionalizar os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS da regra estabelecida pela Lei nº 14.789, de 2023, que tornou mais rigorosos os requisitos para não tributação de benefícios fiscais, bem como aumentou a carga tributária neste cenário.

Ademais, pretende estabelecer que os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS não integrarão as bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFIN.

Ao projeto principal, foi apensado o PL nº 1.189/2024, de autoria do Deputado General Girão, que propõe a revogação de diversos artigos da Lei nº 14.789, de 2023, e o restabelecimento do tratamento tributário dado pela legislação anterior às subvenções governamentais.

O relator da matéria, no âmbito da CFT, apresentou substitutivo prevendo, além da revogação de dispositivos da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, a reprise da reprise de dispositivos revogados desde a data de sua revogação pela mesma lei.

## 2. ANÁLISE

---

O projeto sob análise, o apensado e o substitutivo apresentado pelo relator promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>1</sup>, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT).

---

<sup>1</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O projeto principal, a proposição apensada e o substitutivo apresentado pelo relator no âmbito da CFT resultam em renúncia de receitas da União, promovendo impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos mencionados.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

- Art. 14 da LRF; e
- Art. 113 do ADCT.

### **4. RESUMO**

---

Por implicar em diminuição de receita da União e deixar de conter a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a compensação, os Projetos de Lei nº 1.009, de 2024, nº 1.189, de 2024, e o substitutivo apresentado pelo relator no âmbito da CFT encontram óbices quanto à análise de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira